

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039650

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento e autorização da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva e de sua Extensão  
PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 325/2021

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva** mantida pelo pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Osvaldo Maia, nº 760, Centro, no município de Caturai/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, bem como a autorização para funcionamento de sua extensão.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 654/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O prédio da sede, é adaptado, possui extintores de combate a incêndio dentro do prazo de validade. O Alvará de Localização de Funcionamento e da Vigilância Sanitária ambos com vencimento em 31/12/2020.

A sede dispõe de espaços destinados para as atividades administrativas, cantina e sanitários suficientes para os alunos. Possui sala para laboratório de informática com computadores em funcionamento, e um pátio coberto.

São 12 salas de aula da sede bem limpas, iluminadas; 3 delas com aparelho de ar condicionado e as outras com ventiladores, todas bem arejadas.

São 22 turmas ativas na sede e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

A biblioteca possui um acervo de 2.411 exemplares catalogados, enciclopédias, livros infantis, infanto juvenil e didáticos.

O corpo docente conta com 23 professores todos licenciados em Pedagogia. São 10 professores de apoio, 4 Pedagogos e 6 estão em fase de curso.

A extensão está localizada na Rua 03, Qd. 10, Lt. 04, no Setor Novo Horizonte, no mesmo município. Conta com turmas de 2º ano no período noturno, com início das atividades no ano letivo de 2020.

A extensão possui Alvará de Localização de Funcionamento e de Vigilância Sanitária, ambos com validade até 31/12/2020.

A unidade extensão possui rampas adaptadas em todo espaço, cozinha, almoxarifado, banheiros separados para dois gêneros, e adequados para a idade. Possui um pátio em concreto, duas

salas de aula e conta com 15 alunos.

A unidade adotou a proposta pedagógica de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

O índice do IDEB observado em 2017 foi de 5,8 enquanto a meta projetada foi de 5,4

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Possui um pátio, e uma tenda como área de recreação com piso de concreto e com desenhos pedagógicos para as crianças da educação infantil.
2. No ano de 2019 foram matriculados 475 alunos, sendo aprovados 385, reprovados 17, transferidos 56, evadidos 7 e remanejados 9. A taxa de evasão refere-se aos alunos da extensão. O resultado dos dados tem diferença de 1 número de acordo com as informações da tabela.
3. Não conta com Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros na sede e na extensão, porém o projeto já foi aprovado pelo Órgão em 22/06/2020.
4. A unidade sede não possui refeitório e os sanitários não são suficientes para os servidores.
5. A escola informa que entre as adequações exigidas na última resolução não foi possível construir uma sala destinada para a brinquedoteca, porém foram adquiridos vários materiais de trabalho e brinquedos pedagógicos que serão levados para as salas de aula e utilizados pelos professores para utilização dos alunos da educação infantil.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 129 e 150, e item 26, da página 34 do Projeto Político Pedagógico.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades nos artigos 129 e 150, que citam tanto a soberania quanto a autonomia nas decisões do Conselho de Classe. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva**, em sua **extensão**, localizada na Rua 03, Qd. 10, Lt. 04, Setor Novo Horizonte, no município de Caturai/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta do ensino fundamental com turmas do 2º ano, de 1º de janeiro de 2020, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva**, localizada na Avenida Osvaldo Maia nº 760, Centro, no município de Caturai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, na **extensão** da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Adequar** o item 26, da página 34, do Projeto Político Pedagógico, bem como os Artigos 129 e 150 do Regimento Escolar que tratam (das decisões do Conselho de Classe, uma vez "soberanas" outra "autônomas") .
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas*

*contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)“*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra antes do próximo prazo de renovação da autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/10/2021, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000022043708 e o código CRC 8A3055F5.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006039650



SEI 000022043708